



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



Autógrafo Nº 65/2024 ao(à) Projeto de Lei Complementar do Executivo Nº 17/2024

Autoria: Sérgio Rodrigo de Oliveira
Nº do Protocolo: 2815/2024
Protocolado em: 12/12/2024 08h29

Encaminha o autógrafo nº 65/2024 referente ao Projeto de Lei Complementar do Executivo Nº 17/2024.

AUTÓGRAFO Nº 65/2024

Projeto de Lei Complementar do Executivo Nº 17/2024, que ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 03 SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 03 SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O artigo 53-A, da Lei Complementar nº 97, de 03 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53-A. Ficam autorizadas as atividades classificadas como de uso empresarial na Avenida Pedro Baso (em toda sua extensão), Rua Maria José Meirelles (em toda a sua extensão), Rua Nazaré Colli (em toda a sua extensão) e no Polo Comercial José Salomé”.

Art. 2º Os incisos IX e X do artigo 33, da Lei Complementar nº 197, de 24 de outubro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. ...

...





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

Poder Legislativo

CNPJ: 47.794.169/0001-24



IX - uso industrial: área destinada ao "Centro Empresarial Ferreirense", incluindo a área de terras designada como Gleba "F3" remanescente, cadastro municipal nº 0081- 0001-0008, no antigo aeroporto, com vistas ao uso industrial, comercial e de serviços de médio e grande porte, sendo proibido o uso habitacional, tolerando-se as áreas e edificações habitacionais já aprovados e instalados anteriormente à vigência dessa Lei Complementar, tendo a função de acomodar grandes fontes geradoras de emprego. Estão localizadas nos distritos empresariais, ao norte e oeste da cidade, de acordo com o mapa de zoneamento, ao longo das Rodovias SP-330, SP-215 e Via Syrio Ignatios, desde que o lote tenha acesso pela rodovia ou via marginal, da Via Syrio Ignatios até a faixa de área de preservação permanente (APP) do Córrego dos Amaros, ou outras áreas com indústrias já implantadas e aprovadas anteriormente à vigência desta Lei Complementar;

X - uso empresarial: área destinada ao uso de empresas comerciais e de serviços, indústrias de pequeno e médio porte e que não gerem poluição ambiental ou incômodo ao entorno, além de equipamentos de uso público e institucional, desde que não poluente e incômodo ao entorno, tolerando-se as indústrias já aprovadas e instaladas anteriormente à vigência desta Lei Complementar.

...”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 12 de dezembro de 2.024

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
Plenário Syrio Ignátios
Poder Legislativo
CNPJ: 47.794.169/0001-24



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Autógrafo Nº 65/2024 ao(à) Projeto de Lei Complementar do Executivo Nº 17/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 12/12/2024 08:19:07

Hash Interno: 4wq8kopb9vayzqmonleybpuulby3akhkhdmgdi8k



Chave de Verificação

KBIGV-Y3DN2-AB1YZ-EHYHC-DPKVK

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
261.***.***-70	Sérgio Rodrigo de Oliveira	Assinado em 12/12/2024 08:28

Documento assinado digitalmente por Sérgio Rodrigo de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.camaraportoferreira.sp.gov.br/validador e informe o código **KBIGV-Y3DN2-AB1YZ-EHYHC-DPKVK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

